

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019-CLC/PGE

Processo SIGA nº 00012/SEJUSP/2019

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, órgão responsável pela realização da fase externa das licitações das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, através da Comissão Especial de Licitação da Central de Licitações e Contratos, designada pela Portaria nº 139/2019-PGE, torna público para conhecimento dos interessados que foi realizada correção no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 002/2019-CLC/PGE, assim como se segue:

Na SEÇÃO VIII do EDITAL – HABILITAÇÃO – Item 8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ONDE SE LÊ:

“8.4.4. Corpo Técnico - Prova da licitante de possuir em seu corpo técnico funcional, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA e/ou CAU, devendo tal prova ser produzida da seguinte forma:

(...)

c) Capacidade Técnica Operacional da empresa - Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU comprovando a mesma ter executado, obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, que sejam compatíveis com o seu objeto, em características, quantidades e prazos.

(...)

8.4.14. Solicita-se que as licitantes grifem com caneta marca texto, de cor, as parcelas de maior relevância e valor significativo solicitados no Edital e, que constem nos Atestados de Capacidade Técnica.”

LEIA-SE:

“8.4.4. Corpo Técnico - Prova da licitante de possuir em seu corpo técnico funcional, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente registrado pelo CREA e/ou CAU, devendo tal prova ser produzida da seguinte forma:

(...)

8.4.5. Capacidade Técnica Operacional da empresa - Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a mesma ter executado obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, que sejam compatíveis com o seu objeto, em características, quantidades e prazos.

8.4.6. Não serão admitidos atestados de empresa subcontratada da licitante.

(...)

8.4.14. Declaração de Elaboração Independente da Proposta expedida pela licitante, conforme o **Anexo IX**.

No item 16 – Exigências de Habilitação – do Projeto Básico – Anexo I do EDITAL:

ONDE SE LÊ:

“**16.1.5.3.** Corpo Técnico - Prova da licitante de possuir em seu corpo técnico funcional, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA e/ou CAU, devendo tal prova ser produzida da seguinte forma:

(...)

c) Capacidade Técnica Operacional da empresa - Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU comprovando a mesma ter executado, obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, que sejam compatíveis com o seu objeto, em características, quantidades e prazos.”

LEIA-SE:

“**16.1.5.3.** Corpo Técnico - Prova da licitante de possuir em seu corpo técnico funcional, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente registrado pelo CREA e/ou CAU, devendo tal prova ser produzida da seguinte forma:

(...)

16.1.5.4. Capacidade Técnica Operacional da empresa - Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a mesma ter executado, obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, que sejam compatíveis com o seu objeto, em características, quantidades e prazos.”

Embora as alterações acima não afetem a formulação das propostas por parte dos licitantes, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, a sessão de abertura do certame fica remarçada para o dia 15/05/2019, às 14h, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.

Macapá-AP, 29 de abril de 2019.

Bernardo Firmino Martins de Souza

Coordenadoria de Padronização de Documentos - CLC/PGE